



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 11745/2019

Termo de contrato de aquisição de subscrições para 14 licenças do software VMware vSphere Enterprise Plus que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Infiniit Soluções Inteligentes em TI Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Infiniit Soluções Inteligentes em TI Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.933.831/0001-70, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 349, bairro São João, na cidade de Porto Alegre, Estado de RS, CEP 90.550-142, fone (51) 3061-6800, e-mail licitacao@infiniit.com.br, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor **Charles Cordenonsi Martins**, portador da carteira de identidade nº 5059454941 e inscrito no CPF/MF sob o nº 725.648.300-72, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 11745/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de subscrições para 14 licenças do software VMware vSphere Enterprise Plus do Tribunal, referentes ao contrato com o fabricante nº 462121048, na modalidade basic, com horário comercial de atendimento, por 36 meses.

Item	Descrição
1	Serviço de subscrição com suporte em horário comercial (8x5) – <i>basic support</i> – e direito de atualização, direto com o fabricante da solução, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para 14 (quatroze) licenças de <i>software</i> VMware vSphere Enterprise Plus, versões 6 e superiores, registradas em nome do TRT da 12ª Região. Contrato nº 462121048 Part Number VS6-EPL-3G-SSS-C

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Trata-se de licença de software, a qual tem entrega realizada e comprovada de forma eletrônica – por meio de fornecimento de acesso eletrônico ao site do fabricante e dos números de licença de uso:

Documento 42 do PROAD 11745/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.VGBT.XJVP:
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única;

b) será considerada data de entrega do material o dia presente no site do fabricante, na área da conta privada do Tribunal, local em que constará a ativação do serviço de subscrição do produto, conforme previsto na nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

O suporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13 às 18h e obedecer aos seguintes critérios:

- a) deverá ser disponibilizado acesso on-line a upgrades do produto;
- b) deverá ser oferecido acesso ao suporte por telefone ou por sítio na internet;
- c) o suporte deverá ser prestado na modalidade remota;
- d) deverá ser fornecido acesso aos fóruns de discussão e à base de conhecimento do fabricante;
- e) o tempo de resposta aos chamados deverá obedecer ao estabelecido na tabela 1, abaixo:

Tabela 1 – Tempos de resposta

Nível de gravidade do chamado	Tempo de resposta
1 – Crítico	4 horas
2 – Importante	8 horas
3 – Secundário	12 horas
4 – Não substancial	12 horas

f) o nível de gravidade 1 significa que o seu servidor de produção ou outros sistemas essenciais apresentam falha e nenhuma solução temporária está disponível de forma imediata:

- toda ou uma parte considerável dos seus dados essenciais corre o risco de ser corrompida ou perdida;
- você sofreu uma perda significativa de serviço;
- as suas operações comerciais foram severamente interrompidas;
- o suporte à Gravidade 1 exige que você possua recursos dedicados disponíveis para atuar no problema de forma contínua durante as horas de contrato, conforme necessário;

g) o nível de Gravidade 2 ocorre quando uma funcionalidade importante está gravemente prejudicada:

- as operações continuam de maneira restrita, mas a produtividade a longo prazo será afetada negativamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- um acontecimento importante está em risco. As instalações contínuas e incrementais foram afetadas;

- há disponível uma solução alternativa temporária;

h) o nível de gravidade 3 envolve uma perda parcial e não essencial da funcionalidade do software. Alguns componentes tiveram as operações prejudicadas, mas os usuários podem continuar utilizando o software:

- as metas principais de instalação inicial correm um risco mínimo;

i) a Gravidade 4 se refere a dúvidas sobre o uso geral. Problemas não substanciais, incluindo erros na documentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório se dará quando da entrega das subscrições, conferidas eletronicamente, via site do fabricante na Internet. Ressalta-se que esta entrega deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório em conformidade com o Anexo I.

II – Do Recebimento Definitivo

Como a instalação será por conta do Tribunal, o recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela equipe da contratação, que deverá emitir Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo II, assinado, que comprove a operacionalidade do equipamento e a adequação do produto às exigências das cláusulas contratuais e da proposta da contratada.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, sem prorrogação, a contar da data de assinatura.

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

e) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;

f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pela equipe abaixo discriminada:

I – Gestor do Contrato

Titular: Nome: Anderson Bastos, Matr. 2788

Substituto: Nome: Arthur Fernando Dellagiustina Lago, Matr. 2764

II – Fiscal Demandante e Técnico

Titular: Nome: Paulo de Moraes Rodrigues, Matr. 1491

Substituto: Nome: Alexandre Strelow Fagundes, Matr. 2766

III – Fiscal Administrativo

Titular 1: Angela Terezinha Teixeira, Matr. 3806

Titular 2: Saimon Cezar Danielski Faisca, Matr. 2785

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato:

a) gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá aos Fiscais:

a) Demandante: fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

b) Técnico: fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – Caberá aos Fiscais Administrativos:

a) fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

§ 4º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 148.540,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), assim discriminado:

Item	Descrição	Un	Quant	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço de subscrição com suporte em horário comercial (8x5) – <i>basic support</i> – e direito de atualização, direto com o fabricante da solução, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para 14 (quatroze) licenças de <i>software</i> VMware vSphere Enterprise Plus, versões 6 e superiores, registradas em nome do TRT da 12ª Região. Contrato nº 462121048 Part Number VS6-EPL-3G-SSS-C	CPU	14	10.610,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido quando da entrega do equipamento;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras.

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo retido na fonte os tributos e contribuições elencados na legislação vigente;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento dos equipamentos por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta;

l) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

n) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a escala de gradação de impactos ao contratante abaixo - impacto baixo, impacto médio, impacto alto, e impacto muito alto –, de forma a estabelecer critério para essa avaliação.

b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade do sistema PJe obedecerão aos níveis de impacto a seguir.

Tempo de atendimento em caso de indisponibilidade do sistema PJe por causa de problema do produto VMware, dentro do horário de atendimento	Nível de impacto
Até 01h00min	Baixo
De 01h01min a 12h00min	Médio
De 12h01min a 24h00min	Alto
Mais de 24h00min	Muito Alto

Observação: a contagem do tempo de atendimento será suspensa, nos dias úteis e quando fora do horário de atendimento, para o suporte na modalidade basic.

c) Independentemente dos efeitos sobre o sistema PJe, o nível do impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço - NMS serão calculados ainda conforme segue:

Quantidade de descumprimentos mensais	Nível de impacto
3	Baixo
4	Médio
5 a 6	Alto
Mais de 6	Muito Alto

d) Quando uma ocorrência implicar cumulativamente nas métricas presentes nas alíneas “b” e “c”, prevalecerá o nível de impacto mais alto para fins de aplicação das penalidades.

e) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS - ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Nível de impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 2% sobre o valor total da contratação
Alto	Multa de 10% sobre o valor total da contratação
Muito Alto	Multa de 25% sobre o valor total da contratação e possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	impedimento de participar de licitações e/ou de contratar com a União pelo período de 1 (um) ano
--	--

f) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto baixo em quatro meses consecutivos ou em seis meses alternados, nas ocorrências de impacto baixo seguintes a advertência será substituída por multa de 2% do valor total da contratação, permanecendo dessa forma até o final do contrato.

g) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto médio em quatro meses consecutivos ou em seis meses alternados, nas ocorrências de impacto médio seguintes a multa de 2% será substituída por multa de 10% do valor total da contratação, permanecendo dessa forma até o final do contrato.

h) Na hipótese de reincidência nos casos de impacto alto em dois meses consecutivos ou em três meses alternados, nas ocorrências de impacto alto seguintes, além da multa de 25% do valor total da contratação, haverá ainda a possibilidade de impedimento de participar de licitações ou de contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

i) Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário, encaminhando mensagem de correio eletrônico, com tais informações, para os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato e cumprindo o prazo de início de atendimento referente ao nível de prioridade exigido pela contratada no momento em que for realizada a requisição, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades.

j) A indisponibilidade dos sistemas será atestada por meio de publicação na página do Tribunal, disponível no endereço http://www.trt12.jus.br/portal/areas/pje/extranet/Indisponibilidade_PJe.jsp, válido para o TRT da 12ª Região, associada ao relatório da ordem de serviço, comprovando a relação entre a indisponibilidade e o descumprimento dos termos do contrato.

k) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes, de limitação ao seu registro e de indisponibilidade de acesso às suas informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

l) Nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder ao distrato.

m) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa: b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(ns) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão, previstos nos inc. I a XI do art. 78,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05; (*se for pregão eletrônico*);
- no Decreto nº 5.504/05; (*se for pregão eletrônico*);
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 11745/2019, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Charles Cordenonsi Martins
Diretor Comercial
Infiniit Soluções Inteligentes em TI Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material, verificar:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

3. Verificar ainda se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			

4. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

5. Outras observações pertinentes:

Em ____/____/____.

Ass.: _____
Servidor da Área Demandante (Fiscal do contrato)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
EMPRESA CONTRATADA:	
GESTOR DO CONTRATO:	

1. Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:

Em ____/____/____.

Ass.: _____

Servidor da Área Demandante ou Comissão (Gestor(es) do contrato)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
EMPRESA CONTRATADA:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa			
2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1 Os equipamentos vieram completos			
3.2 Os equipamentos eram novos			
3.3 Houve detecção de problemas no transporte			